ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

LEI N.º 808/2008-PMS, DE 19 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PRIORIZEM O ATENDIMENTO DA MULHER COMO BENEFICIÁRIA DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santana APROVOU e envia a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º – Os programas de habitação de interesse social implementados com participação e/ou contrapartida de recursos públicos do Município de Santana, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Executivo Municipal ou realizados em parcerias, deverão incluir a mulher entre suas prioridades de atendimento para os empreendimentos e financiamentos habitacionais.

Art. 2º – Os contratos, convênios e outras formas de parcerias entre a Prefeitura Municipal de Santana e os beneficiários finais dos programas de habitação de interesse social financiados com participação de recursos públicos geridos pelo Executivo Municipal deverão, prioritariamente, ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil.

Art. 3º – Os programas habitacionais promovidos pelo Executivo deverão prever o atendimento preferencial as mulheres vítimas de violência, idosas e portadoras de deficiência.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, aos 19 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana